



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
ENAJUM/CADMI/SECON

INFORMAÇÃO Nº 4902465/2026

1. Trata a presente informação de solicitação de evento de capacitação, detalhada a seguir:

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO

Processo:	000420/25-08.338	Encaminhado à ENAJUM:	16/04/2026
Justificativa:	4705060		
Requerente:	Dr. Luiz Octavio Rabelo Neto	Matrícula:	8048
Cargo:	Juiz Federal Substituto da Justiça Militar	Lotação:	Auditoria da 8ª CJM

JUSTIFICATIVA

O Curso abordará os temas abaixo relacionados, afetos às atividades do magistrado:

A Justiça Militar da União tem competência exclusivamente criminal. Daí porque seus magistrados devem estar atualizados quanto aos diversos tipos de crimes para julgá-los com o rigor técnico que se exige de toda decisão judicial.

O curso de Ciências Criminais, é uma grande oportunidade de aprender e debater questões-chave do direito, bem como conhecer as pesquisas mais inovadoras que estão sendo conduzidas pelo governo e pelo sistema de justiça criminal alemão.

JUSTIFICATIVA PARA O PAGAMENTO ANTECIPADO

A antecipação do pagamento da inscrição, conforme já consignado no comprovante de Pré-inscrição 4900255, revela-se medida devidamente justificada e necessária à efetivação da participação no evento pretendido. Isso porque, tratando-se de evento internacional, as regras de inscrição, prazos e condições de pagamento são estabelecidas de forma unilateral pela entidade organizadora estrangeira, não sendo possível à Administração Pública impor condições diversas.

Nesse contexto, o pagamento antecipado constitui requisito indispensável para a confirmação da vaga, sob pena de inviabilizar a participação do Magistrado no curso. Ressalte-se que o evento em questão possui reconhecida relevância institucional, contribuindo diretamente para o aprimoramento técnico, gerencial e estratégico da atuação jurisdicional no âmbito da Justiça Militar da União.

Ademais, a medida observa o interesse público ao viabilizar a capacitação contínua de magistrados, refletindo positivamente na qualidade da prestação jurisdicional. Assim, a antecipação do pagamento não apenas se mostra compatível com as peculiaridades da despesa, como também se impõe como providência necessária para o cumprimento das exigências da instituição promotora, garantindo a efetiva participação no curso e a consecução dos objetivos institucionais almejados.

RELEVÂNCIA E NECESSIDADE

Trata-se de curso sobre Ciências Criminais, com ênfase no direito penal alemão, europeu e internacional e é uma grande oportunidade de aprender e debater questões-chave do direito, bem como conhecer as pesquisas mais inovadoras que estão sendo conduzidas pelo governo e pelo sistema de justiça criminal alemão. A compreensão do conteúdo programático do curso é uma oportunidade ímpar de adquirir conhecimento útil à prestação jurisdicional da Justiça Militar da União.

Conhecer experiências reais e exitosas de outros países no que tange ao Direito Penal e Processual Penal certamente contribuirá para o aprimoramento de mecanismos de avaliação e convencimento deste magistrado.

DADOS DO EVENTO

Folder do evento:	4689816		
Nome do evento:	XI EACC 2026 - Escuela Alemana de Ciencias Criminales y Dogmática Penal Alemana		
Instituição organizadora:	Instituto de Ciencias Criminales Centro de Estudios de Derecho Penal y Procesal Penal Latinoamericano (CEDPAL)		
Local:	Göttingen - Alemanha		
Período de realização:	31 de agosto a 11 de Setembro de 2026	Valor:	1.800 Euros
Envolve gastos com diárias e passagens	Sim (Cota da Auditoria 8ª CJM)		
Tem curso semelhante na SEDE/EAD-JMU?	Não		

2. Este documento **está de acordo com o estabelecido no Parecer nº 28/2024 – ASLIC**, de 15 de fevereiro de 2024 (3566659), devidamente aprovado pelo Diretor – Geral, em seu item III – CONCLUSÃO, 19.1 e 19.2, transcrito abaixo, **o qual dispõe que é suficiente a inclusão de material de divulgação comprovando, assim, que este é um curso aberto ao público em geral, ou seja**, seguindo o raciocínio do Parecer SECIN-GS nº 3, de 2007 (2829790).

“ (...)”

19.1. nas contratações, por **inexigibilidade**, de **capacitações abertas ao público**, não se identifica possível a construção da justificativa de preço, a partir dos mesmos critérios das contratações realizadas mediante procedimento licitatório. Deste modo, mostra-se necessário que a unidade responsável pela demonstração da adequação do valor cobrado lance mão das alternativas constantes do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração"

OU

- "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza (...) **por outro meio idôneo**".

19.2. **não se identifica óbice** de ordem jurídica para que a unidade responsável pela justificativa do preço considere como "outro meio idôneo" a **juntada ao processo de contratação de "material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado"**, seguindo o raciocínio do Parecer SECIN-GS nº 03, de 2007." (grifo nosso)

Parecer SECIN-GS nº 3, de 2007

" (...)

A propósito, na hipótese de contratação de curso aberto, entendemos que, para a justificativa de preço de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, será suficiente a inclusão, nos autos do processo, de material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado. (Acórdão 819/2005-P)" (grifo nosso)

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO NÃO INSTITUCIONAL FORA DA SEDE NO CORRENTE ANO

O requerente participou de eventos de capacitação não institucional no corrente ano?
--

Não

DADOS PARA CONFECCÃO DO DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

Inscrição de 1 (um) magistrado no **Curso XI EACC 2026 - Escuela Alemana de Ciencias Criminales y Dogmática Penal Alemana**, na modalidade **Presencial**, em Göttingen- Alemanha, a ser realizado nos dias **31 de agosto a 11 de Setembro de 2026**.

Instituto de Ciencias Criminales Centro de Estudios de Derecho Penal y Procesal Penal Latinoamericano (CEDPAL), no valor total de **1.800 Euros**, PTRES 30.ENAJUM.33903948 - Serviço de Seleção e Treinamento, Elemento de Despesa 3.3.90.39.48 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4. O evento possui relação com as atribuições do interessado, conforme justificativa apresentada, atendendo aos requisitos necessários ao deferimento, conforme Informação SEPLA 4703273. A participação do magistrado no **Curso XI EACC 2026 - Escuela Alemana de Ciencias Criminales y Dogmática Penal Alemana**, na modalidade **presencial**, foi deferida pelo Plenário do STM, conforme Certidão de Julgamento 4808166.

5. Dessa forma, em atendimento ao art. 74, caput da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando que se trata de capacitação aberta a terceiros e constitui-se em objeto único que se esgota com a execução, encaminho o **presente processo à DILEO**, para confecção do Despacho de Inexigibilidade de Licitação, solicitando posteriormente o envio à **ASLIC**, para análise e parecer.

ALYSSA MARIA DE VELLOSO VIANNA GOMES

Chefe da SECON

À consideração Superior.

MARCIO LOURENNE DOS SANTOS

Coordenador-Administrativo CADMI/ENAJUM

De acordo. À DILEO, conforme proposto.

ISABELLA FONSECA HILÁRIO VAZ

Secretária-Executiva da ENAJUM



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSA MARIA DE VELLOSO VIANNA GOMES, CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E CONTRATOS**, em 16/04/2026, às 16:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO LOURENNE RAMOS, COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, em 16/04/2026, às 16:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA FONSECA HILARIO VAZ, SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA ENAJUM**, em 16/04/2026, às 19:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4902465** e o código CRC **94F1D95A**.